



HOMOLOGO
03/01/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Antônio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 169/22, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Resolução CEPS/CEE/RO n. 164/22, de 21 de agosto de 2022, publicada no DOE n. 168, em 14 de outubro de 2022, conforme especifica.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n. 001/22, decorrente da análise procedida no Processo n. 011/21-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 5 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução CEPS/CEE/RO n. 164/22, de 22 de agosto de 2022, publicada no DOE n. 168, em 14 de outubro de 2022, conforme especifica.

I - Onde se lê:

Ementa: Concede, por cinco anos, ao Centro de Educacional Multi-Ensino - CEME, em Cacoal, Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta dos Cursos que especifica, na modalidade Educação a Distância para o Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Leia-se:

Ementa: Concede, por cinco anos, ao Centro Educacional Multi-Ensino - CEME, em Cacoal, Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta dos Cursos que especifica, na modalidade Educação a Distância, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DOE n. 17

Em: 26 / 01 / 23

1

R.



HOMOLOGO
03/01/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Horacio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Art. 2º Fica mantida a vigência dos artigos 3º e 4º, da Resolução CEPS/CEE/RO n. 152/22, de 21 de janeiro de 2022, bem como dos incisos II e III, do artigo 1º, da Resolução CEPS/CEE/RO n. 164/22, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Célia Nareci Baio
Conselheira Regina Célia Nareci Baio

Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE n° 17

Em: 26 / 01 / 23